



**PARECER CONTROLE INTERNO
(CONTRATOS)**

PARECER Nº 23/2018/CI-DEOC/SEURB

DATA DE RECEBIMENTO: 08/05/2018

**DEPARTAMENTO SOLICITANTE: DEOC/SEURB – SOLICITAÇÃO DA
EMPRESA-DEOC/SEURB - PROCESSO Nº 2398A/2018**

**FINALIDADE: 1º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO
DE EXECUÇÃO (60 DIAS) E PRAZO DE VIGÊNCIA DE CONTRATO
(120 DIAS) AO CONTRATO Nº 004/2018-SEURB – EMPRESA ACVG
CONSTRUÇÕES EIRELI EPP.**

Em entendimento à determinação contida no §1º, do artigo 11, da Resolução nº 11.535/TCM de 1º de Julho de 2014, este Controle Interno DECLARA, para todos os fins de Direito, junto aos Tribunais de Conta dos Municípios do Estado do Pará, que analisou integralmente o **Processo nº 000002398A/2018**, referente ao **1º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE EXECUÇÃO (60 DIAS) E PRAZO DE VIGÊNCIA DE CONTRATO (120 DIAS)** ao **CONTRATO Nº 004/2018-SEURB** que tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REFORMA DO PALACETE PINHO – EMPRESA ACVG CONSTRUÇÕES EIRELI EPP**, com base nas regras insculpidas pela Lei 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos. E, declara, ainda, que o Processo encontra-se:

() Revestido de todas as formalidades legais, nas fases interna, habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

() Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo;

() Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme improbidades ou ilegalidades enumeradas no parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo;

Documentos anexos: Memo nº 046/2018-DEOC-SEURB, Justificativa Técnica do DEOC, Solicitação da empresa sobre o assunto, Parecer Jurídico, 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 004/2018-SEURB. Certidões: Certidão do FGTS, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Certidão Negativa de Natureza Tributária, Certidão Conjunta Negativa.

Salvo melhor juízo, este Controle Interno entende que o Processo supramencionado encontra-se em ordem, podendo a administração pública dar sequência a realização e execução das referidas despesas para atender as devidas necessidades desta Secretaria e, por fim, DECLARA estar ciente de que as informações aqui prestadas estarão sujeitas à comprovação por todos os meios legalmente admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

É o parecer que submeto à apreciação superior.

Belém, 08 de maio de 2018.

KÉZIA A. PACÍFICO DA COSTA

COORDENADOR DO CONTROLE INTERNO/SEURB